



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

P.M. DE CLÁUDIA

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DATA 04.04.89

PAGINA

LEI Nº 008/89

Data: 04.04.89

Súmula: Estabelece normas Tributárias e dá
outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A cobrança dos Impostos e Taxas Municipais do Exercício de 1989, exceto os Impostos de Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - IVV e de Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis IITBI, serão lançados e calculados com base na Legislação Tributária do Município de Sinop/MT.

Art. 2º) - Em obediência ao princípio jurídico de anualidade, o código Tributário do Município de Cláudia, será elaborada e aprovado no corrente exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 3º) - Os prazos de vencimentos dos Tributos, poderão serem alterados ou prorrogados pelo Executivo Municipal através de Decretos.

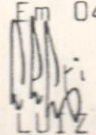
Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, em 04 de abril de 1989


JOSE AUGUSTO FORMIGONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04.04.89


AIRONE LUIZ FAGGION
Secretário Geral